



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 411/70

EMENTA - Dispõe sôbre a criação do Departamento de Educação e Cultura Municipal e dá outras providências.

- Art. 1º - É criado o Departamento de Educação e Cultura com o objetivo de dirigir e executar a educação no âmbito municipal.
- Art. 2º - São criados e incorporados ao Quadro do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos e funções:
- Um (1) cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, símbolo CCL (Cr\$ 125,00).
 - Tres (3) cargos, em comissão, de Chefe de Secção, -- símbolo CCO (Cr\$ 100,00).
- Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação desta Lei, para a elaboração do Regimento do Departamento de Educação e Cultura.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Lajedo, 30 de julho de 1970.

Francisco Manoel de Torres
- PREFEITO -

a) Francisco Manoel de Torres.